



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240925AD00001

CONTRATO Nº: 00089/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R GUADENCIO PALMEIRA DA COSTA, 25 - AGUA FRIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 30.712.427/0001-83**, neste ato representado por Railson Queiroz Diniz, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Juscelino de Aquino, 251, Jardim Cidade Universitária - João Pessoa - PB, CPF nº 052.667.954-92, Carteira de Identidade nº 2672766 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 127.225,00** (CENTO E VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BERMUDA–INFANTIL– Descrição Geral: Bermuda confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor AZUL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. *A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4(quatro)agulhas. * Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura e a escrita, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. * As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2(duas)agulhas com distância entre os pes pontos de		UND	750	23,90	17.925,00

CONTRATO Nº: 00089/2024-CPL
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2024

	X12:2019 – Tolerância mínima: Seco:4, Úmido:4; * Solidez da Cor a Ácido se Alcalis – AATCC6:2011– Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio:4, Carbonato de sódio:4; * Análise Qualitativa e Quantitativa ABNTNBR13538:1995 e ABNTNBR11914:1992;Tolerância ±5%				
3	CALÇA EM HELANCA – Descrição Geral: Calça confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor AZUL, conforme layout. TAMANHO P AO GG ADULTO. * A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4(quatro) agulhas. * Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura e a escrita, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. * As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2(duas) agulhas com distância entre os pes pontos de 5mm. * A peça deverá ser costurada internamente e máquina overloque de 1(uma)agulha com bitola de 0,5cm, com linha 100% poliéster-120. * A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. * As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis. * DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS: * Gramatura de tecidos planos e malhas-ABNTNBR10591:2008– Tolerância ±8%; * Título do Fio em amostras reduzidas-ABNTNBR13216:1994– Tolerância ±1,5; * Estrutura de malhas-ABNTNBR13460:1995e13462:1995– Não se aplica a tolerância; * Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial-ABNTNBRISO105– C06:2010– Tolerância: mínima, Alteração:4; * Solidez da Cor ao Suor-ABNTNBRISO105–E04:2014– Tolerância: mínima, Ácido:4, Alcalina:4; * Solidez da Cor à Água-ABNTNBRISO105–E01:2014– Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4; * Solidez da Cor à Fricção-ABNTNBRISO105–X12:2019– Tolerânciamínima:Seco:4, Úmido:4; ? SolidezdaCoraÁcidoseÁlcalis-AATCC6:2011– Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio:4, Carbonato de sódio:4; * Análise Qualitativa e Quantitativa ABNTNBR13538:1995 e ABNTNBR11914:1992; Tolerância ±5%	UND	750	37,50	28.125,00
4	CAMISETA MANGA CURTA – Descrição Geral: Camiseta com manga em malha APV (50% algodão, 32,5%poliéster17,5%viscose) na cor branca e mangas AZUL, com gramatura de 165gr/m². A camisa deverá possuir uma gola V personalizada 100% poliéster na cor AZUL, TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. * No lado esquerdo deverá ter Impressão em Silk Screen de alta definição termocolante com a logomarca do brasão do município e a escrita, tamanho de 40 x 90mm, conforme layout. * A bainha do corpo deverá ter 2,0cm de largura, costura da com linha 100%poliéster – 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pes pontos de 5mm. * As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. * Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente,	UND	1250	24,50	30.625,00

	centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento. * DOTECIDOPRINCIPALDEVERÁATENDERASSEGUINTESNORMAS: * Gramatura de tecidos planos e malhas-ABNTNBR10591:2008-Tolerância ±5%; * Título do Fio em amostras reduzidas-ABNTNBR13216:1994-Tolerância ±1,5; * Estrutura de malhas-ABNTNBR13460:1995e13462:1995- Não se aplica a tolerância; * Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial -ABNTNBRISO105- C06:2010- Tolerância: mínima, Alteração:4; * Solidez da Cor ao Suor-ABNTNBRISO105-E04:2014- Tolerância: mínima, Ácido:4, Alcalina:4; * Solidez da Cor à Água - ABNTNBRISO105-E01:2014- Tolerância mínima: Migração poliéster:4, Alteração:4; * Solidez da Cor à Fricção - ABNTNBRISO105-X12:2019- Tolerância mínima: Seco:4, Úmido:4; * Solidez da Cor a Ácido se Álcalis-AATCC6:2011- Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético:4, Hidróxido de amônio:4, Carbonato de sódio:4; * Análise Qualitativa e Quantitativa ABNTNBR13538:1995eABNTNBR11914:1992 - Tolerância ±3%. DA GOLA: * Título do Fio em amostras reduzidas-ABNTNBR13216:1994-Tolerância ±8%; * Estrutura de malhas - ABNTNBR13460/95e13462:1995-Tolerância não se aplica; * Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial-ABNTNBRISO105 - C06:2010-Tolerância mínima: Alteração4; * Solidez da Cor ao Suor-ABNTNBRISO105-E04:2014-Tolerância mínima Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino:4; * Solidez da Cor à Fricção-ABNTNBR ISO105-X12:2019- Tolerância mínima: Seco:4, Úmido:4; * Análise Qualitativa e Quantitativa ABNTNBR13538:1995 e ABNTNBR11914:1992 Tolerância ±8%					
5	CAMISETA MANGA CURTA – Descrição Geral: Camiseta com manga em malha APV (50% algodão, 32,5% poliéster e 17,5% viscose) na cor branca e mangas AZUL, com gramatura de 165gr/m². A camisa deverá possuir uma gola V personalizada 100% poliéster na cor AZUL, TAMANHO P AO XGG ADULTO. * No lado esquerdo deverá ter Impressão em SilkScreen de alta definição termocolante com a logomarca do brasão do município e a escrita, tamanho de 40 x 90mm, conforme layout. * A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster – 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. * As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. * Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento. DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTES NORMAS: * Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 8%; * Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 – Tolerância ± 1,5; * Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância; * Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial – ABNT NBR ISO 105–C06:2010 – Tolerância: mínima, Alteração: 4; * Solidez da Cor ao Suor – ABNT NBR ISO 105–E04:2014 – Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4 * Solidez da Cor à Água –	UND	1250	25,50	31.875,00	

ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4; * Solidez da Cor à Fricção – ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4; * Solidez da Cor a Ácidos e Álcalis – AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4; * Análise Qualitativa e Quantitativa – ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914: 1992 – Tolerância ± 8%. DA GOLA: * Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 – Tolerância ±8%; * Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 – Tolerância não se aplica; * Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial – ABNT NBR ISO 105- C06:2010 – Tolerância mínima: Alteração 4; * Solidez da Cor ao Suor – ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância mínima – Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4; * Solidez da Cor à Fricção – ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4; * Análise Qualitativa e Quantitativa – ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992 – Tolerância ± 8%				
Total:				127.225.00

Total: 127.225.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.050 Secretaria Municipal de Educação
- 12 361 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos
- 12 361 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 3390.30 99 Material de Consumo
- 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CONTRATO Nº: 00089/2024-CPL

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2024



Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

CONTRATO Nº: 00089/2024-CPL

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2024



- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 1º de Outubro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 **RAILSON QUEIROZ DINIZ**
Data: 01/10/2024 12:03:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA
RAILSON QUEIROZ DINIZ
052.667.954-92



BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE

ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº 001/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos 12 361 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural 3390.30 99 Material de Consumo 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00089/2024 - 01.10.24 - AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 127.225,00.

Prefeitura Municipal
de São João do Tigre

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MO-LHADA, NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00005/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 07701/2023 - REMAC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 1º Aditivo - prorroga até 25/05/2025. ASSINATURA: 25.09.2024

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: ADESÃO PROVENIENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00004/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2023 – REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNA-PB PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM SELO DO INMETRO. DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL PRÓPRIA QUE ESTÃO AOS CUIDADOS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 07701/2023 - RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA EIRELI - 1º Aditivo - prorroga até 25/05/2024. ASSINATURA: 27.09.2024

Prefeitura Municipal
de São José do Bonfim

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de óculos de grau (lente + armação) para doação às pessoas carentes do Município de São José do Bonfim/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico nº 00032/2024. VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONFORME CONTRATO: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e: LARISSA DE LIMA SARMENTO, CNPJ nº 31.059.987/0001-43, valor: R\$ 37.285,00 São José do Bonfim - PB, 27 de Setembro de 2024
ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA
PREFEITO

Prefeitura Municipal
de São José de Princesa

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021

INSTRUMENTO: 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB CNPJ nº 10.460.712/0001-47.
EMPRESA CONTRATADA: E-Ticons - Empresa de Tecnologia da Informação & Consultoria Ltda – ME, CNPJ/MF nº 09.196.974/0001-67,
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência, Reequilíbrio Econômico-financeiro dos preços, assim como o devido apostilamento de crédito orçamentário do Contrato nº 032/2021, firmado entre as partes em 27/09/2021; nos termos previstos nos Art. 57 Incisos II, IV, § 2º e Art. 65, Inc. II, “d”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo período de mais 12 (doze) meses, perfazendo 48 (Quarenta e oito) meses; o prazo de vigência que se encerraria em 27/09/2024, fica prorrogado a partir de 27/09/2024 à 27/09/2025, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa-PB.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 19.891,79 (Dezenove Mil, Oitocentos e Noventa e um Reais e Setenta e Nove Centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.657,65 (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), após o Reequilíbrio Econômico Financeiro.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 Incisos II, IV e § 2º e Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: José Max Rodrigues Soares – Secretário de Saúde e Pela empresa contratada José Renato
São José de Princesa – PB, 26 de setembro de 2024.
PEREIRA CORREIA NUNES
ADMINISTRADOR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 004/2024 e Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB
CNPJ: 10.460.712/0001-47.

CONTRATADOS: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.334.895/0001-85, com sede na Rua Manoel Pereira da Silva, nº 980, Bairro Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-490, Serra Talhada-PE.

CONTRATO ASSINADO EM: 26/09/2024.

VALOR: R\$ 372.760,90 (Trezentos e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Noventa Centavos),

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES – Secretário de Saúde e Pelo Contratado: EDEMUNDO VIANA VASCONCELOS.

VIGÊNCIA: De 26/09/2024 à 26/09/2025.

São José de Princesa/PB, 26 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal
de São José dos Ramos

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- ADITIVO 0001/2024; 2- CONTRATO: Nº 00009/2023; 3-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2023; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS; 5- CONTRATADO: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO JOSÉ DOS RAMOS LTDA.CNPJ: 33.441.929/0001-05; 6- OBJETO: §1º O presente instrumento tem como objeto o acréscimo de quantitativo. Por força das alterações quantitativas, o presente termo aditivo tem o valor total de R\$ 130.050,00(cento e trinta mil e cinquenta reais). Assim, o contrato passará a ter o valor global de R\$ 650.250,00 (seiscentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais).7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, combinado com o art. 125, ambos da lei 14.133/21; 9- DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2024.

Prefeitura Municipal
de São Miguel de Taipu

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº 001/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos 12 361 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural 3390.30 99 Material de Consumo 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00089/2024 - 01.10.24 - AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 127.225,00.

Prefeitura Municipal
de Serra Grande

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023
CONTRATO Nº 018/2024

Objeto Processo original - PREGÃO PRESENCIAL: Aquisição parcelada de material de informática para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Serra Grande –PB, para o exercício de 2024. A empresa R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 18.296.153/0001-93, localizado a Avenida Dom Pedro II, 963, Centro, João Pessoa- PB, assim, fica neste ato informado a Rescisão do Contrato, com base art. 77 e 78, inciso I do processo em tela. Aberto prazo de 5 dias úteis para recurso, contados da publicação desse ato, conforme lei 8.666, lei vigente na época contratual. O processo está à disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08:00 às 12:00, sala da CPL, na Vicente Leite de Araújo, 01, Centro, Serra Grande, PB.

Serra Grande-PB, 01 de Outubro de 2024

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
PREFEITO

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023

A prefeitura Municipal de Serra Grande-PB, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público a convocação dos licitantes remanescentes para nova sessão para os itens 6,7,8,14,15,18,20,21



Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:28F807AE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº 001/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos 12 361 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural 3390.30 99 Material de Consumo 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00089/2024 - 01.10.24 - AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 127.225,00.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:4BEBD7FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º 075LC/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de licença de casamento pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **LICENÇA DE CASAMENTO**, formulado pelo (a) servidor (a) **JOSE CLEUDO XAVIER DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, MAT.11004 pelo período de **08 Dias iniciando em 27 de Setembro de 2024 a 04 de Setembro de 2024, com retorno às atividades no dia 05 de Outubro de 2024;**

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens, com base na legislação em vigor no inciso III, **Art. 97 da Lei nº 8.112/1990.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 27 de Setembro de 2024;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da

Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 27 de Setembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:8FBCF33E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º 076F/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA**, MAT. 11009 pelo período de **01 de OUTUBRO de 2024 a 30 de OUTUBRO de 2024, com retorno às atividades no dia 31 de OUTUBRO de 2024;**

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2024;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 01 de Outubro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:ED17EC5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º 077F/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **JOSÉ FERRAZ DE ALEXANDRIA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, MAT 16006 pelo período de **01 de OUTUBRO de 2024 a 30 de OUTUBRO de 2024**, referente ao período aquisitivo do ano 2023, **com retorno às atividades no dia 31 de OUTUBRO de 2024;**

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2024;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 01 de Outubro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:1C7FBB83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º 078F/2024